

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.618, DE 2024

Apresentação: 07/07/2025 14:02:21.093 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4618/2024  
SBT-A n.1

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar agentes de segurança pública, ativos e inativos, previstos no artigo 144 da Constituição Federal, policiais legislativos, guardas municipais e agentes socioeducativos, a adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e suas munições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar agentes de segurança pública, ativos e inativos, previstos no artigo 144 da Constituição Federal, policiais legislativos, guardas municipais e agentes socioeducativos, a adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e suas munições.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.6º.....

.....  
§8º Os agentes de segurança pública, ativos e inativos, previstos no artigo 144 da Constituição Federal, os policiais legislativos, os guardas



\* C D 2 5 8 4 5 9 8 2 9 1 0 0 \*

municipais e os agentes socioeducativos poderão adquirir até seis armas de fogo de uso restrito ou permitido e até 2.000 munições ao ano para cada calibre registrado.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
Presidente

Apresentação: 07/07/2025 14:02:21.093 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4618/2024

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 8 4 5 9 8 2 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258459829100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj